Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 74/2026

Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em salas de atendimento terapêutico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com acesso remoto pelos responsáveis legais, no Município de Salvador, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do Vereador André Fraga, o qual dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em salas de atendimento terapêutico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com acesso remoto pelos responsáveis legais, no âmbito do Município de Salvador.

É o relatório.

Em ordem preliminar, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste sentido, constata-se que o projeto em exame, especificamente em seu art. 08º, quando descreve que o programa em destaque será financiado com recursos do orçamento municipal, como se atesta de igual sorte da leitura do art. 01º, fato este inclusive devidamente apontado no relatório de análise de pesquisa legislativa, especifciamente em seu item 2.1, encontra-se, pois, a materializar ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, estando, por conseguinte, em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, voto pela desaprovação do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do Vereador André Fraga, diante do quanto aduzido acima.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06/05/26

Email: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.